

Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2025

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 123 Data entrada 28/08/25

Horário 14:25 Data saída 1/1

Destino Apoio

Leandro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

"PROÍBE A FIXAÇÃO DE PREGOS, PLACAS, CARTAZES OU QUAISQUER OBJETOS PERFURANTES EM ÁRVORES SITUADAS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Ouro Branco, a fixação de pregos, ganchos, placas, cartazes, fios, cordas, cabos ou quaisquer objetos perfurantes no tronco, galhos ou raízes de árvores localizadas em áreas públicas, praças, parques e logradouros.

Parágrafo único. Esta proibição visa proteger a integridade das árvores e reforça o disposto no Art. 65 da Lei Municipal nº 1802 de 06 de julho de 2010, que já estabelece:

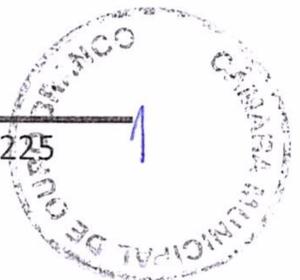
"Não será permitida a utilização de árvores situadas em locais públicos para:

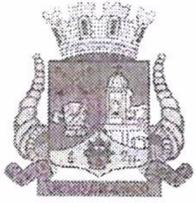
- I - colocação de cartazes e anúncios;
- II - suporte ou apoio de objetos de instalações de qualquer natureza.

Parágrafo único. Fica vedada a pintura de troncos, ou aposição de escritos, desenhos, colocação de pregos ou qualquer outra prática que possa constituir risco à saúde da árvore."

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação ambiental vigente, especialmente nos termos do Art. 72 da Lei Municipal nº 1802/2010, e da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais):

- I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II - Multa pecuniária a partir da segunda ocorrência, no valor definido pelo Poder Executivo





Câmara Municipal de Ouro Branco

Municipal, observando os limites de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme dispõe o Art. 72 da Lei nº 1802/2010.

Parágrafo único. O produto das multas aplicadas deverá seguir a destinação prevista na legislação vigente, em especial:

- I - à promoção da melhoria da qualidade ambiental urbana e rural do Município de Ouro Branco;
- II - ao custeio da inclusão no programa oficial de ensino das escolas públicas de um capítulo especial sobre educação ambiental, a fim de despertar a consciência ambientalista e preservacionista nos alunos."

Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente, poderá providenciar a retirada dos objetos já fixados nas árvores públicas, assegurando a preservação da integridade vegetal.

Art. 4º Para fins de educação ambiental e valorização da flora urbana, o Município poderá promover a instalação de placas informativas junto às árvores, contendo:

- I - Nome popular, nome científico e data de plantio da espécie;
- II - Informações básicas sobre a importância ecológica da árvore e os benefícios que ela proporciona ao ambiente urbano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, MG, 27 de agosto de 2025.

BRUNA DANGELA
MARTINS
FERREIRA:07352931635

Assinado de forma digital por
BRUNA DANGELA MARTINS
FERREIRA:07352931635
Dados: 2025.08.28 14:17:06
-03'00'

Vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira
Câmara Municipal de Ouro Branco – MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa proteger as árvores de nosso Município contra práticas que comprometem sua saúde e integridade, como a fixação de pregos e outros objetos perfurantes.

Relatos de moradores da Praça Santa Cruz apontam que diversas espécies nativas e ornamentais como Pau-Brasil, Ipê, Sibipiruna, Palmeira Jussara, Pau-Ferro, Quaresmeira e Eritrina Mulungu, vêm sofrendo danos devido à instalação de enfeites e iluminações festivas sem os devidos cuidados.

Árvores são seres vivos, fundamentais para o equilíbrio ambiental e para o bem-estar da população. A proibição aqui proposta não inviabiliza eventos ou decorações públicas, mas direciona a criatividade para alternativas sustentáveis, que não causem ferimentos às plantas.

A proposta de instalar placas educativas com o nome popular e científico das árvores visa despertar na comunidade um maior respeito e reconhecimento pelo valor de cada espécie, incentivando a preservação e a consciência ecológica.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certo de que ele representa um passo importante para a proteção e valorização do nosso patrimônio natural.

Ouro Branco, MG, 27 de agosto de 2025.

BRUNA DANGELA
MARTINS
FERREIRA:07352931635

Assinado de forma digital por BRUNA
DANGELA MARTINS FERREIRA:07352931635
Dados: 2025.08.28 14:17:22 -03'00'

Vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira
Câmara Municipal de Ouro Branco – MG

